DECRETO Nº. 2.843, DE 26 DE MAIO DE 2020.

Altera o Decreto Municipal nº 2.772, de 03 de janeiro de 2020, que institui o cronograma de pagamento de vencimento dos servidores municipais e estabelece outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO; no uso das atribuições que lhe confere a Alínea "a", do Inciso I, do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade estabelecer normas para geração e contabilização da folha de pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer cronograma de pagamento da folha de pessoal as Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, tanto para servidores Ativos e Inativos;

CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo "coronavírus" (covid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde - SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV); e a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, que "Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do 'coronavírus' (covid-19)", ambas do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020, que "Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo 'coronavírus' (covid-19), do

regime de trabalho de servidor público e contratado, e dá outras providências"; o Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, que "Reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas enfrentamento da propagação decorrente do novo 'coronavírus' (covid-19), e dá outras providências", o Decreto Estadual nº 47.006, de 27 de março de 2020, que "Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo 'coronavírus' (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências", e o Decreto nº 47.027, de 13 de abril de 2020, dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo 'coronavírus' (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências", e o decreto nº 47.052, de 29 de abril de 2020, que "Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo 'coronavírus' (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências", todos do Estado do Rio de Janeiro; todos do Estado do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO, que todos os Municípios do país estão sofrendo além da situação pandêmica viral, os efeitos que a doença causou na economia das cidades, com redução na arrecadação de transferências Federais e Estaduais, além das arrecadações de Impostos Próprios com a paralisação quase total das atividades de serviços, comércio e indústria;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve rever seus atos praticados, com vistas ao gerenciamento financeiro e administrativo.

DECRETA

Art. 1º - O art. 3º do Decreto Municipal nº 2.772, de 03 de janeiro de 2020 passa ter a seguinte redação:

Art. 3º - ***O cronograma de pagamento da folha de pessoal até o mês de dezembro do corrente ano, inclusive o décimo terceiro salário, deverá ser observado e executado pelos órgãos municipais competentes, conforme estabelecido abaixo:***

Mês/Referência	Data do Pagamento
jan/20	até 31/01/2020
fev/20	até 28/02/2020
mar/20	até 31/03/2020
abr/20	até 30/04/2020
mai/20	até 29/05/2020
jun/20	até 30/06/2020
1ª Parcela do 13º Salário	***até 30/11/2020***
jul/20	até 31/07/2020
ago/20	até 31/08/2020
set/20	até 30/09/2020
out/20	até 30/10/2020
nov/20	até 30/11/2020
2ª Parcela do 13º Salário	***até 20/12/2020***
dez/20	até 30/12/2020

Parágrafo Único – Reconhecida a impossibilidade financeira para honrar os pagamentos da folha de pessoal discriminadas no Cronograma, fica a municipalidade autorizada a realizar o pagamento da mesma até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante comunicação aos Órgãos Municipais e Instituição Bancária responsável.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais atos do Decreto Original.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 26 de maio de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO